



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 013-CJ, de 18 de janeiro de 2019

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 36018 em nome da empresa Viação Passaredo Ltda, conforme Processo nº **201800029007846**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Viação Passaredo Ltda, infringiu o inciso II, do art. 75, da Resolução Normativa nº 0105/2017-CR, ao trafegar com o veículo em serviço sem documento de porte obrigatório, no trajeto Ouvidor-GO a Catalão-GO, foi autuada em 23/10/2018, nos termos do auto de infração nº 36018;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 15/01/2019,
RESOLVE:

Art. 1º. Manter o auto de infração nº 36018, em nome da empresa Viação Passaredo Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIÂNIA - GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, **Coordenador (a)**, em 23/01/2019, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5497507** e o código CRC **6CCEE924**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AV. GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74.005-010 - GOIÂNIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ
305



Referência: Processo nº 201800029007846



SEI 5497507

